



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DA INTRODUÇÃO

#### 1.1. Objetivo do Termo de Referência:

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, baseado nos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, à realização de procedimento licitatório VISANDO A CONTRATAÇÃO DE LINK DE ACESSO À INTERNET PARA A JFPB EM JOÃO PESSOA, EDIFÍCIO SEDE, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos arts. 6º, incs. X, XIII e XXIII, 18, 23, 40, 41 e 82, da Lei nº 14.133/2021, regulamentados pelos Decretos nºs 7.892/2013 e 10.024/2019, e alterações posteriores.

#### 1.2. Vinculação às normas internas da Instituição:

1.2.1. A participação no presente procedimento de contratação sujeita os particulares interessados às regras e regulamentos internos da Instituição disponível no link: <https://www.jfpb.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/regulamentos-internos>, particularmente em relação às normas de gestão e fiscalização contratual e de sanções administrativas, tais como: **Portaria GDF nº 40/2022 e Portaria SECADM nº 63/2022.**

#### 1.3. Justificativa da contratação:

1.3.1. Justifica-se a presente aquisição pelas necessidades dispostas no Documento de Oficialização da Demanda (2616706) e nos Estudos Técnicos Preliminares (2648301), aos quais remetem-se os interessados.

#### 1.4. Anexos integrantes:

1.4.1 Fazem parte integrando deste Termo de Referência como se nele estivessem escritos, os seguintes documentos e planilhas:

**ANEXO I – ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (SEI 2648301)**

**ANEXO II – LEVANTAMENTOS DE PREÇOS DE MERCADO E PREÇOS OFICIAIS (2648143, 2648149, 2648153, 2648159, 2648161, 2648162, 2648173, 2648179, 2648189, 2648199, 2648210, 2648646, 2648651, 2657632, 2657634, 2657660, 2657667, 2657864, 2657869)**

**ANEXO III - ANÁLISE DE RISCOS (2640005)**

**ANEXO IV - RELATÓRIO Nº 2646227**

**ANEXO V - TABELA CONSOLIDADA DE PESQUISA DE PREÇOS (2646066)**

#### 1.5. Definições:

1.5.1 No âmbito deste Termo de Referência, consideram-se as seguintes definições:

a) **ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO/CONTRATANTE** – Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária na Paraíba;

b) **PARTICULAR** – empresa interessada em participar do procedimento licitatório para contratação dos serviços de limpeza, asseio e conservação;

- c) **CONTRATADA** – particular vencedor do certame licitatório;
- d) **CONTRATO** - documento de formalização da relação jurídica obrigacional em relação ao fornecimento ou prestação de serviços objeto do procedimento de contratação, podendo ser materializado por instrumento de contrato ou por nota de empenho de despesa, nos termos contidos no art. 95, Lei 14.133/2021;
- e) **FISCAL** – servidor ou equipe designada formalmente pela INSTITUIÇÃO para auxiliar o Gestor no acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da futura contratação;
- f) **GESTOR CONTRATUAL** – servidor designado formalmente pela INSTITUIÇÃO para supervisionar e coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos termos dos art. 117 da Lei nº 14.133/2021, regulamentados pelo Decreto nº 9.507/2018 e pela IN SEGES/MPDG nº 05/2017;
- g) **RETENÇÃO** – é o contingenciamento cautelar, total ou parcial, de valor da nota fiscal/fatura a ser paga à contratada para fins de garantia da quitação de prejuízos eventualmente acarretados, ou para futura compensação de sanção pecuniária aplicada por inadimplemento contratual, sempre que a garantia não possa ser executada ou não seja suficiente;
- h) **GLOSA** – é a supressão parcial ou total do valor da nota fiscal/fatura, com fundamento na exceção de contrato não cumprido, sempre que a obrigação contratual não tenha sido adimplida, ou tenha sido adimplida de forma insatisfatória com falha insanável;
- i) **DEFEITO** - qualquer desvio de uma característica de um item em relação aos seus requisitos. Esses requisitos podem, ou não, ser expressos na forma de uma especificação. O defeito pode, ou não, afetar a capacidade de um item desempenhar uma função requerida, levando à obrigação de a CONTRATANTE substituir ou corrigir o defeito identificado;
- j) **QUEBRA** - estado de um item caracterizado pela incapacidade de desempenhar uma função requerida; uma quebra ou pane é geralmente o resultado de uma falha de um item, mas pode existir sem uma falha anterior, levando à obrigação de a CONTRATANTE substitua o item quebrado;
- k) **REJEIÇÃO** - ato de recusa do objeto fornecido de competência do Gestor em casos de desconformidade técnica e de defeito.

## 2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

### 2.1. Descrição técnica:

2.1.1. O objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo a possibilidade de **FUTURA CONTRATAÇÃO DE LINK DE ACESSO À INTERNET PARA A JFPB EM JOÃO PESSOA, EDIFÍCIO SEDE**, conforme especificações, marcas de referência, quantidades estimadas, unidades de fornecimento e códigos CATMAT fixados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANT.	CATMAT
1	Serviço de comunicação de dados para acesso à Internet pela JFPB em João Pessoa, edifício Sede, de forma exclusiva e dedicada, por meio de link de fibra ótica com velocidade de <b>500 Mbps</b> (quinhentos megabits por segundo) simétrico, incluindo equipamentos e serviços de instalação, manutenção e suporte técnico.	1	26484

### 2.2 Detalhamento Técnico do Objeto:

2.2.1 Os links fornecidos deverão ser obrigatoriamente terrestres, através de fibras ópticas, sendo vedado o uso de satélite ou rádio-enlace;

2.2.2. Não possuir restrição de uso, operando 24h por dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade e nem restrição de dados trafegados, porta lógica ou serviço;

2.2.3. Largura de banda efetiva mínima de 500 Mbps full-duplex;

2.2.4. A Taxa de Perda de Pacotes máxima admitida para o(s) canal(is) de comunicação de dados é de 2% (dois por cento).

2.2.5 O tempo de latência do acesso, assim entendido como o tempo de ida e volta, RTT (Round Trip Time), que um pacote leva para trafegar do roteador CPE da JFPB até o roteador de borda da Operadora, deve ser de até 25 ms (vinte e cinco milissegundos);

2.2.6. Fornecer uma disponibilidade mensal dos serviços contratados (serviços de comunicação de dados para acesso à Internet) igual ou superior a 99,7% (noventa e nove vírgula sete por cento);

2.2.7. Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos, conectores e demais itens que se fizerem necessários.

2.2.8. Disponibilizar o acesso de modo que os seguintes meios envolvidos operem de forma redundante: roteadores e fibras.

2.2.9. A(s) porta(s) de acesso ao backbone da CONTRATADA deverá(ão) ser dedicada(s) exclusivamente à JFPB, não podendo haver compartilhamento desse(s) canal(is) de comunicação com outro de seus clientes ou usuários.

2.2.10. Prover o serviço de conexão à Rede Mundial de Computadores – Internet a partir de seu Centro de Roteamento, abrangendo conectividade IPv4 (Internet Protocol version 4 – Protocolo de Internet versão 4), bem como, IPv6 (Internet Protocol version 6 – Protocolo de Internet versão 6), suportando tráfego nacional e internacional através de seu AS (Autonomous System – Sistema Autônomo);

2.2.11. O serviço deverá permitir a criação de VPN's sem nenhuma interferência ou necessidade de liberação por parte do fornecedor vencedor.

2.2.12. Disponibilizar uma faixa de no mínimo 64 endereços IP válidos e, a critério da JFPB e a qualquer tempo, DNS Primário, Secundário e Reverso, para tradução de domínios da INTERNET, cujos custos devem estar inseridos na mensalidade dos serviços, o Serviço DNS deverá suportar o protocolo DNSSEC;

2.2.13. Os roteadores instalados deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 70% de utilização de CPU e memória, caso em que poderá ser exigida a substituição dos equipamentos de modo a retornar a taxa de utilização máxima de 70%;

2.2.14. A versão do sistema operacional dos roteadores deverá ser sempre atualizada, e a Contratada deverá fornecer, se assim solicitado pela JFPB, senha de acesso a todos os roteadores instalados em suas dependências, com privilégios de leitura, exclusivamente (read only) onde deve estar habilitado comando para obter as informações das configurações dos equipamentos, inclusive rotas, parâmetros de QoS e a versão do sistema operacional;

2.2.15. Disponibilizar os telefones, correio eletrônico para contato em caso de necessidade, comunicando à CONTRATANTE quaisquer alterações.

2.2.16 A CONTRATADA deverá prestar serviços de monitoramento e gerência proativa do(s) circuito(s), devendo:

I) Registrar a ocorrência de interrupção na comunicação de dados de um circuito;

II) Efetuar um chamado de manutenção técnica ao Centro de Atendimento, assim que registrada a interrupção;

III) Informar à JFPB, via e-mail, a interrupção ocorrida, tão logo a mesma seja registrada;

IV) Acompanhar o andamento do atendimento, a fim de garantir o atendimento dos

níveis de serviços estabelecidos e os prazos de atendimento e restabelecimento exigidos.

2.2.17 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção técnica durante 24 horas por dia, 7 dias por semana.

2.2.18 Qualquer manutenção e/ou intervenção por solicitação da CONTRATADA, mesmo não implicando inoperância dos serviços ou alteração nas suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com a Justiça Federal na Paraíba, exceto quando estas se tratarem de emergência. Nesse último caso, a JFPB deverá ser informada da necessidade de manutenção/intervenção emergencial.

2.2.19 A JFPB poderá solicitar à CONTRATADA a realização de intervenções para mudança na configuração de equipamentos, roteamento, endereçamento IP, SNMP e itens de segurança, entre outros, relativos ao objeto do contrato, os quais deverão ser atendidos e solucionados nos seguintes prazos, de acordo com a criticidade atribuída pelo CONTRATANTE:

I) CRITICIDADE ALTA: Prazo de atendimento e solução de 1 (um) dia a partir da comunicação pelo CONTRATANTE;

II) CRITICIDADE MÉDIA: Prazo de atendimento e solução de 5 (cinco) dias a partir da comunicação pelo CONTRATANTE;

III) CRITICIDADE BAIXA: Prazo de atendimento e solução previamente agendados pelo CONTRATANTE.

2.2.20 A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE uma Central de Atendimento Especializado com número telefônico único, para registro dos chamados, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.

I) O telefone deverá permitir ligações originadas por meio de telefone celular.

2.2.21 A Central de Atendimento Especializado deverá manter um sistema de registro, acompanhamento dos chamados, esclarecimentos de dúvidas, compreendendo desde o registro até a resolução do fato motivador do chamado e permitindo inclusive o acesso a essas informações pelo CONTRATANTE.

2.2.22 Os registros deverão abranger, no mínimo, os seguintes dados: “Número do chamado”, “Data e Hora de Abertura”, “Status” (aberto ou fechado), “Canal de Comunicação Envolvido”, “Descrição do Problema”, “Histórico do Atendimento”, “Data de Fechamento”

2.2.23 A CONTRATADA deverá dar suporte a todas as ocorrências referentes à rede física e lógica (instalação, recuperação, alteração), à configuração do(s) roteador(es), incluindo protocolos de roteamento, endereçamento IP, SNMP e segurança (incidentes de segurança, senhas, certificados), e todos os demais serviços contratados, de maneira a assegurar a integridade do(s) meio(s) de comunicação. O suporte limita-se aos serviços do objeto licitado, ou seja, vai até a porta LAN do(s) equipamento(s) a ser(em) fornecido(s) pela CONTRATADA, que estará(ão) diretamente conectado(s) ao seu backbone.

2.2.24 Eventuais interrupções no backbone da CONTRATADA, que afetem o link contratado, deverão ser comunicadas tempestivamente à JFPB.

2.2.25 A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta de gerência para acompanhamento do(s) canal(is) de comunicação, acessível através da Internet por intermédio de um navegador Web, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica e utilizando o protocolo HTTPS.

I) A ferramenta de gerência deverá possibilitar a realização de consultas, visualização e impressão de relatórios das informações de desempenho e de disponibilidade do(s) circuito(s)

II) Caso a CONTRATADA não possua ferramenta de gerência, aquela deverá apresentar mensalmente relatórios com as informações de desempenho e de disponibilidade do(s) circuito(s) contratados.

2.2.26 Os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados devem observar os critérios de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010 -

SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010.

2.2.27 A contratada deverá comunicar de forma imediata a JFPB sempre que um ataque de Negação de Serviço for detectado;

2.2.28 As contratadas deverão encaminhar, junto com a proposta técnica, qual a estratégia e tecnologia (fabricante, modelo, etc.) utilizada para mitigação de ataques DDoS;

2.2.29 As contratadas deverão prover o acesso a JFPB através de link de fibra óptica com dupla abordagem que deverá partir do ponto de acesso da contratada até o prédio sede da corte;

2.2.30 Não será aceito link sem fio para conexão da JFPB à Internet;

2.2.31 A conexão final da contratada à contratante deverá ser através de conexão UTP em switch da contratante;

### 2.3. Acordo de Nível de Serviço (SLA)

O serviço da conexão de acesso à Internet deverá estar disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana, durante toda vigência do contrato, e estará coberto por um Acordo de Nível de Serviço (SLA), com previsão para descontos na fatura do mês na ocorrência de descumprimento dos níveis estabelecidos a seguir:

#### 2.3.1. Criação/alteração de configurações de roteamento e QoS

Todas as alterações/inclusões/exclusões de roteamento e QoS deverão ser realizadas em prazo máximo de **4 (quatro) horas** após abertura de chamado;

#### 2.3.2. Disponibilidade dos serviços

a) Disponibilidade mínima mensal do serviço de 99,7%. Esta disponibilidade indicará o percentual de tempo em que os serviços permanecerem em condições normais de funcionamento durante o período de um mês de operação;

b) A disponibilidade corresponde ao percentual de tempo, durante um período de 30 dias de operação, em que um serviço esteve em condições normais de funcionamento. Mensalmente, deverá ser calculado o percentual de disponibilidade para cada um dos serviços (links) descritos a seguir, com base na seguinte fórmula:

- $D = [(43200 - T_i) / 43200] * 100$ , onde:
- D= Percentual de disponibilidade
- $T_i$ = Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento (30 dias)

c) Sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade de link que estejam abaixo dos limites mínimos estabelecidos, os somatórios dos tempos de inoperância, dentro do período de faturamento, serão descontados dos custos mensais dos serviços, tomando-se como base a seguinte fórmula:

- $D_c = (C_m * T_i) / 43200$  Onde:
- **Dc= Valor do desconto**
- **Cm= Custo mensal do serviço**
- **Ti= Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento (30) dias.**

d) O  $C_m$  (Custo mensal do serviço) inclui todos os componentes integrantes de cada conexão (ex.: aluguel de roteador, modem, link de dados, etc.);

2.3.3. Ficam também estabelecidos limites de tolerância para os percentuais de disponibilidade calculados, que ao serem excedidos, determinarão glosas específicas nos custos dos serviços, conforme demonstrado a seguir:

a) Percentuais de disponibilidade inferiores a 90% ensejarão a glosa de 25% do custo

mensal do circuito;

b) Percentuais de disponibilidade inferiores a 80% ensejarão a glosa de 50% do custo mensal do circuito;

**2.3.4.** A JFPB manterá sistema que irá monitorar a disponibilidade dos links. O sistema testará a conectividade da JFPB à Internet utilizando protocolo de rede que teste a conectividade/disponibilidade da conexão. Caso seja constatado, através dos relatórios mensais, que a disponibilidade contratada não foi alcançada, o gestor do contrato enviará o relatório de disponibilidade juntamente com a fatura para que o setor competente da JFPB efetue os cálculos dos descontos e efetue o pagamento com a glosa correspondente;

### **2.3.5. Taxa de erro**

a) A contratada deverá realizar aferições do total de pacotes trafegados e do total de pacotes com erro. Para tal, a contratada deverá coletar informações de pacotes trafegados e pacotes com erro em intervalos de, no máximo, 5 minutos e calcular a taxa de erros em cada dia dentro do período de faturamento (30 dias);

b) A taxa de erro máxima admitida para os canais de comunicação é de  $10^{-2}$  pacotes e esta é considerada como condições normais de funcionamento;

c) Mensalmente, ao encaminhar as notas fiscais da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá tornar disponível, em portal disponível para acesso pela JFPB, as 288 medições de pacotes trafegados e pacotes com erro, bem como o cálculo das taxas de erros verificadas em cada um dos dias do período de faturamento (30 dias).

d) Para cada canal de comunicação deverá ser calculado o valor a ser descontado do faturamento, com base na seguinte fórmula:

- $Dc = [(Cm * Td) / 30]$
- onde: Dc= Valor do desconto
- Cm= Custo mensal do canal de comunicação
- Td= Somatório de dias, dentro do período de faturamento, em que a taxa de erros calculada esteve acima da taxa de erros máxima admitida.

e) O Cm (Custo mensal do serviço) inclui todos os componentes integrantes de cada conexão (ex.: aluguel de roteador, modem, link de dados, etc.);

f) Ficam estabelecidos limites de tolerância para a quantidade de dias, que venham a apresentar taxas de erros superiores ao valor máximo admitido, conforme demonstrado a seguir:

g) Quando Td for maior que 4 (quatro) será efetuada a glosa de 15% do custo mensal do canal de comunicação.

h) Quando Td for maior que 8 (oito) será efetuada a glosa de 30% do custo mensal do canal de comunicação.

i) Os descontos descritos acima somente serão considerados para as correlações, que dentro do período de observação (09h00 às 19h00), apresentarem taxas de utilização de banda inferiores a 70%.

### **2.3.6. Retardo de rede**

a) Entende-se com retardo da rede o tempo gasto entre a transmissão do primeiro bit de um pacote até a recepção do último bit do mesmo pacote, em apenas um dos sentidos da transmissão de dados;

b) A apuração do retardo na rede do CONTRATANTE será efetuada com o envio de pacotes ICMP de tamanho fixo de 32 octetos de dados, entre terminais de origem e destino localizados em Unidades regionais da rede dentro do mesmo backbone (principal ou regional) e retornando à origem onde será realizada a medição do tempo de resposta

destes pacotes. Como o tempo de resposta corresponde ao tempo de ida e volta do pacote, o tempo de retardo será considerado como o tempo de resposta dividido por dois.

- **Retardo = Tempo\_de\_Resposta / 2**
- **Onde:**
- **Retardo = medida do retardo**
- **Tempo\_de\_Resposta = tempo de resposta de um pacote ICMP.**

c) Cada medida deverá ser realizada através do envio de uma série de 4 pacotes ICMP por vez. O valor instantâneo do retardo referente a uma medida será igual à média aritmética dos quatro valores dos tempos de resposta referentes à série de pacotes ICMP enviados, dividida por dois, pois será considerado o retardo apenas em um dos sentidos da comunicação.

- **Valor\_da\_medida=( ..... ) / 4**
- **Onde:**
- **Valor\_da\_medida = valor instantâneo de uma medida de 4 pacotes**
- **Retardo = retardo de cada pacote**

d) Os intervalos de observação deverão ser de 10 minutos no horário entre 07h e 12h00 e entre 14h00 e 19h00. Todos os resultados obtidos através das medições deverão ser disponibilizados e considerados no indicador diário de Retardo. Para garantir a validade das medidas a CONTRATADA poderá configurar os roteadores da rede (nível 3 da camada OSI) para tratem os pacotes ICMP com prioridade, porém nunca superior ao restante do tráfego. Os valores das médias diárias das medidas deverão ser inferiores ao valor estabelecido para o Retardo máximo permitido (limiar de qualidade);

e) A periodicidade da aferição deve ser diária;

f) Retardo máximo permitido: 110 ms;

g) As medições devem ser realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pelo CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador;

h) A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE um relatório com os diversos valores apurados.

i) Os relatórios deverão fornecer os valores diários medidos e as médias de retardo para cada par de Unidades regionais escolhido, que espelhem todas condições/medidas/resultados da fórmula de cálculo. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do CONTRATANTE, relatórios diários com os valores de Retardo para medição realizada, com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria;

### **2.3.7. Suporte**

a) Os chamados de suporte devem ser feitos através de número telefônico 0800 ou equivalente à ligação gratuita, fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos. A estrutura de atendimento, a problemas relacionados com o fornecimento do serviço contratado, deve ser disponível 24 horas, todos os dias da semana independente de feriados, dias santos ou finais de semana;

b) O tempo de solução ou tempo para reparo, que compreende o tempo entre a abertura do chamado técnico até a sua efetiva solução, será no máximo de 6 (seis) horas, excetuando-se as configurações de roteamento e QoS que são de 4 (quatro) horas;

c) Comunicação prévia, com intervalo de no mínimo sete dias, das paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações na rede da licitante, sendo o limite anual para as paralisações de 24 (vinte e quatro) horas;

- d) Deve ser disponibilizado para os técnicos do JFPB, o monitoramento do tráfego do link de provimento à internet via WEB on line;
- e) O fornecedor do serviço deverá prestar diretamente ou através de suas assistências técnicas autorizadas os serviços de manutenção dos equipamentos, que por ventura sejam fornecidos, e suporte técnico durante o período de vigência do contrato;
- f) Os atendimentos de hardware, que por ventura sejam fornecidos, deverão ser efetuados no local onde os equipamentos foram entregues;
- g) A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito de hardware apresentado, inclusive substituição de peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para a contratante.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES, DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **3.1. Obrigações do CONTRATANTE:**

- 3.1.1. Emitir solicitação de fornecimento dos serviços, a partir da demanda da Instituição, formalizando a respectiva contratação.
- 3.1.2. Receber os serviços prestados pela(s) empresa(s) contratada(s), segundo as quantidades, especificações e condições contidos neste Termo de Referência, bem como discriminado na(s) respectiva(s) PROPOSTA(S), **recusando** imediatamente todo aquele que estiver **desconforme**.
- 3.1.3. Prover condições que possibilitem o recebimento dos serviços.
- 3.1.4. Solicitar, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção, adequação ou substituição de equipamentos e materiais fornecidos pela CONTRATADA que apresentem defeitos.
- 3.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo as regras e condições contidas neste Termo de Referência, no Edital da Licitação e, no que couber, na respectiva proposta comercial da CONTRATADA.
- 3.1.6. Instituir o acompanhamento efetivo da execução do CONTRATO, nos termos da legislação vigente.
- 3.1.7. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio do representante regularmente credenciado e pelos canais formais indicados pelas partes.
- 3.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o recebimento e aceitação ("ATESTO") dos serviços prestados e o cumprimento de todas as formalidades legais e contratuais previstas.
- 3.1.9. Apurar por meio de processo administrativo a responsabilidade em casos de eventuais descumprimentos das obrigações contratuais e legais, aplicando à CONTRATADA as sanções cabíveis.
- 3.1.10. Exigir que o gestor e o(s) fiscal(is) exerçam efetivamente suas atribuições dando eficácia à presente contratação, como também que se relacionem sempre formalmente com a CONTRATADA, por meio de seu Preposto regularmente credenciado, procedendo ao devido registro no respectivo processo administrativo de gestão contratual.
- 3.1.11. Realizar eventuais retenções ou glosas de valores, como também ajustes de pagamentos em decorrência do não cumprimento do contrato.
- 3.1.12. Comunicar, por meio de correio eletrônico, eventuais defeitos ou desconformidades técnicas de material/produto recebido para fins de correção, garantindo-se o contraditório.
- 3.1.13. Não permitir que terceiros não autorizados pela CONTRATADA intervenham nos produtos durante o prazo de garantia.

#### **3.2. Obrigações da CONTRATADA:**

- 3.2.1. Comprovar a manutenção das condições de habilitação informadas por ocasião do



certame licitatório (se for o caso).

3.2.2. Indicar todos os dados pessoais do representante que será o preposto da contratada.

3.2.3. Assinar o contrato e receber nota de empenho.

3.2.4. Disponibilizar os telefones, correio eletrônico para contato em caso de necessidade, comunicando à CONTRATANTE quaisquer alterações.

3.2.5. Fornecer os serviços e equipamentos contratados, sempre observando as especificações técnicas, os prazos e condições gerais fixadas no TERMO DE REFERÊNCIA, PROPOSTA COMERCIAL E EDITAL DA LICITAÇÃO.

3.2.6. Providenciar a substituição do equipamento que apresente defeito de fabricação ou desconformidade com as especificações técnicas pactuadas.

3.2.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

3.2.8. Manter-se durante a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

3.2.9. Apresentar tempestivamente toda a documentação necessária à liquidação da despesa e ao pagamento da prestação de serviço, conforme fixado neste Termo de Referência.

3.2.10. Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da gestão/fiscalização da execução do Contrato, inclusive observando os prazos fixados.

3.2.11 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

3.2.12 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação decorrente dos mesmos.

3.2.13 A CONTRATADA deverá entregar à JFPB qualquer produto gerado, mesmo que tenha sido produzido sem a solicitação na ORDEM DE SERVIÇO.

3.2.14 A utilização de soluções ou componentes proprietários, da CONTRATADA ou de terceiros, na construção dos programas ou quaisquer artefatos relacionados ao contrato, que possam afetar a propriedade do produto, deve ser formal e previamente autorizada pela JFPB.

3.2.15 A CONTRATADA fica proibida de fazer qualquer tipo de publicidade sobre os serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.2.16 Conforme determina a Resolução 182, de 17 de outubro de 2013, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Art. 10, § 2º, a empresa CONTRATADA que provê a Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação não poderá ser a mesma que avalia, mensura ou fiscaliza o objeto da contratação.

3.2.17 A CONTRATADA é responsável pela identificação e resolução de problemas que afetem o desempenho e a operacionalidade dos serviços contratados.

3.2.18 A JFPB poderá solicitar a qualquer tempo e de acordo com a sua conveniência, testes de verificação de qualidade da conexão, os quais deverão ser realizados pela CONTRATADA sem qualquer custo adicional.

3.2.19. Realizar outras obrigações contidas neste Termo de Referência, visando garantir a eficácia da presente contratação.

#### **4. DOS REQUISITOS DA SELEÇÃO DO CONTRATADO**

#### 4.1. Proposta de preços:

4.1.1. A proposta de preços do Particular deverá conter, preferencialmente, as seguintes informações, entre outras:

- a) Qualificação completa do licitante, inclusive nome, CNJP, endereço, e-mail, telefones, entre outros dados pertinentes;
- b) Indicar o prazo de validade que será, no mínimo, de **90 DIAS corridos**;

4.1.2. Na formulação da proposta de preços para participar da licitação aqui tratada, a empresa licitante deverá considerar no custo todo e qualquer despesa inerente, particularmente quanto a fretes, impostos, taxas, encargos e outras.

#### 4.2. Tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas:

4.2.1. O item será de PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA para micro e pequenas empresas quando o valor total máximo for inferior a **R\$ 80.000,00**, conforme fixado no art. 4º, Lei 14.133/2021, c/c os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

4.2.2. Não sendo item com participação exclusiva, deverá ser respeitado o DIREITO DE PREFERÊNCIA na contratação em caso de empate, nos termos fixados no art. 4º, Lei 14.133/2021, c/c nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

#### 4.3. Direito de preferência do Decreto nº 7.174/2010:

4.3.1. A aplicação ou não de margem de preferência ao objeto da licitação, conforme Art. 26 da Lei 14.133/2021 será prevista no Edital;

#### 4.4. Da aceitação da proposta de preço: PREÇO INEXEQUÍVEL

4.4.1. Haverá objetivamente a presunção relativa de inexecutabilidade da proposta, POR GRUPO DE ITENS DO OBJETO, quando o valor global final da proposta (VP) atender a seguinte inequação:

$$\frac{30\% \text{ DO VR OU MP} < \text{VP} < 70\% \text{ DO VR OU MP}}{\text{MP}}$$

ONDE:

**VP** = Valor da proposta final após a fase de lances;

**MP** = Média das propostas finais após a fase de lances, a qual será calculada considerando apenas as propostas finais inferiores a valor de referência, e superiores a 50% de tal valor;

**VR** = Valor máximo de referência orçado pela Administração.

OBSERVAÇÃO: Deverá ser considerado o menor dos valores entre o VR e MP.

4.4.2. A proposta presumidamente inexecutável poderá ter sua executabilidade demonstrada pela Licitante, mediante diligência obrigatoriamente realizada pelo Pregoeiro.

#### 4.5. Da aceitação da proposta de preço: PREÇO IRRISÓRIO

4.5.1. Poderá ser considerado **irrisório** o preço por item com **valor inferior a 30% da média das propostas finais (MP)**, calculada com base na metodologia fixada no **item 5.4.1** deste TR.

4.5.2. A proposta com **preço global final irrisório** deverá ser objetivamente desclassificada, independente de qualquer prévia diligência complementar, mediante **decisão fundamentada** do Pregoeiro.

#### 4.6. Do julgamento das propostas:

4.6.1. O critério objetivo de julgamento das propostas no certame será o MENOR PREÇO POR ITEM, conforme especificação do objeto indicado no item 2.1.1 deste TR.

4.6.2. Deverá ser analisada a **conformidade técnica dos serviços e equipamentos** propostos às especificações fixadas neste TR e seus anexos, **sendo desclassificada proposta cujo conteúdo encontre(m)-se desconforme(s) com as exigências técnicas.**

4.6.3. A **conformidade técnica** indicada na alínea anterior será analisada, mediante diligência junto à EQUIPE DE PLANEJAMENTO da presente contratação, a partir da análise de **registros, certificações, folderes, fichas técnicas e/ou especificações técnicas** dos serviços e equipamentos cotados.

#### 4.7. Da Habilitação técnica e econômico-financeira da Licitante: (ATENÇÃO: Regra do art. 70, inc. III, Lei 14.133)

##### 4.7.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

a) A **qualificação técnico-operacional** deverá ser comprovada mediante apresentação de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência e aptidão do PARTICULAR para fornecimento, de forma contínua ou global, de serviços e equipamentos de natureza semelhantes e compatíveis aos previstos no objeto da licitação, observando-se que tal(is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) por empresa do mesmo grupo empresarial do particular

b) Somente serão aceitos atestados expedidos após a **conclusão da execução do contrato** a que se refere ou se decorrido, pelo menos, **seis meses do início de sua execução;**

c) O(s) atestado(s) de capacidade técnica exigido(s) na alínea “a” deste item deverá(ão) comprovar que o PARTICULAR já tenha fornecido serviços em quantidade ou valor global equivalente, no mínimo, a 50% da velocidade ou do valor global estimado anual da futura contratação.

d) Será permitida a **soma de atestados** para comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que não seja referente a objeto menor que 10% das quantidades ou do valor global estimado anual da futura contratação.

e) O PARTICULAR poderá ter que apresentar, quando solicitado pelo Pregoeiro, **documentação complementar para fins de comprovação da veracidade das informações contidas no(s) atestado(s) técnico(s) aduzidos no certame.**

##### 4.7.2. CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO:

a) **Balanco patrimonial e demais demonstrações contábeis** dos DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, comprovando que os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) são superiores a 1 (um);

b) **Patrimônio Líquido (PL)** - Comprovação de patrimônio líquido, devidamente atualizado até a data da licitação, não inferior a **10%** do valor estimado anual da contratação, comprovado por meio do balanço patrimonial e demonstrações contábeis;

c) **Certidão Negativa de Falência** - Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do Particular;

d) Para melhor demonstração ou esclarecimento de ponto da qualificação econômico-

financeira, poderão ser solicitadas outras informações ou documentos necessários à avaliação completa da situação.

e) A comprovação de cadastro no SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores, com registro regular no nível Qualificação Financeira, **não desobriga a apresentação da documentação de qualificação econômico-financeira fixada no subitem 4.7.2.**

#### **4.8. Do saneamento de erros ou falhas na proposta e habilitação:**

4.8.1. No julgamento das propostas e das habilitações técnica e econômico-financeira, e considerando o interesse público na **maior competitividade** e no **alcance das finalidades** do certame, poderão ser:

- a) Sanados erros ou falhas que não alterem a substância e nem a validade jurídica dos documentos, propostas e informações prestadas, mediante **despacho fundamentado**, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação;
- b) Realizadas **diligências** em sítios oficiais e/ou via telefone para fins de complementação de informações acessórias ou que não prejudiquem a segurança futura contratação, sendo tudo consignado na ata dos trabalhos;
- c) Certas formalidades exigidas por este TR e seus anexos, que não afetem a essência da avaliação da idoneidade do Licitante ou da proposta, poderão ser dispensadas por despacho fundamentado do Pregoeiro.

**4.9. Devido à estratégia de segurança adotada pela JFPB, em atendimento ao Art. 2º, III, da Resolução 477/2018 do CJF, de se manter concomitantemente um link redundante (contingência) e um outro link principal, para garantir a disponibilidade de serviços fornecidos através da internet mesmo que um dos links sofra interrupção, a atual fornecedora de link de internet não poderá participar deste certame. Ou seja, a empresa BRISANET está **impedida de participar deste certame**, pois ela é a empresa fornecedora do outro link de internet da JFPB (link de contingência), conforme contrato nº 08/2020 (1730668), firmado nos autos do processo nº 0000428-18.2020.4.05.7400.**

**4.10. A empresa vencedora do certame deverá obrigatoriamente atender às seguintes especificações:**

- a) Como o serviço irá operar em contingência ativa, o link deverá ser fornecido por meios físicos totalmente distintos, do fornecido pela operadora atual BRISANET, de modo a minimizar as probabilidades de indisponibilidade de acesso à Internet em caso de falha da operadora;
- b) A empresa vencedora não poderá compartilhar infraestrutura de última milha com a atual operadora BRISANET;
- c) Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá comprovar que não compartilha integralmente infraestrutura de acesso à Internet com a operadora BRISANET, o que poderá ser verificado através do site <https://bgpview.io/asn/28126#upstreams-v4>;
- d) Para o link redundante, a contratada deverá encaminhar à JFPB, documento com mapa de encaminhamento das rotas físicas da última milha do link a ser instalado, demonstrando que não há pontos/trechos em comum com a operadora BRISANET até o seu backbone de operação. Ademais, deverá declarar que a saída para a Internet (backbone) não depende de mais que 40% de links fornecidos pela empresa BRISANET;
- e) Os backbones da CONTRATADA devem possuir diretamente conexão com no mínimo

dois sistemas autônomos (Autonomous Systems ou AS) nacionais, sendo que ao menos uma das conexões diretas do AS da operadora vencedora com um AS Nacional deverá ser com AS diferente da BRISANET, e a soma das bandas de passagem entre o backbone da contratada e cada um dos sistemas autônomos nacionais deve ser de, no mínimo, 10 Gbps (dez Gigabits por segundo). Esta necessidade se faz necessária face ao que dispõe o objeto do presente documento;

f) Os backbone da CONTRATADA deve possuir diretamente, ou indiretamente por meio de apenas um sistema autônomo nacional (salto único), conexão com ao menos um sistema autônomo internacional, sendo que a soma das bandas de passagem entre o backbone da contratada e o sistema autônomo internacional deve ser de, no mínimo, 10 Gbps;

g) As condições acima definidas deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

## 5. DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

### 5.1. Formas e condições de fornecimento:

a) A contratação, após prévia aprovação do plano de trabalho proposto pela CONTRATADA, conforme subitem 6.4, deverá conter, no mínimo, as seguintes fases e prazos:

**Fase 1: Instalação do Link e de todos os equipamentos** necessários aos serviços de comunicação de dados no edifício Sede;

**Fase 2: Prestação do serviço de comunicação de dados através do link dedicado**, com velocidade de no mínimo 500 Mbps.

b) O pagamento será realizado **mensalmente**, segundo o valor pactuado no Contrato, desde que haja regular liquidação da despesa nos termos deste documento;

### 5.2. Local e horário de entrega:

5.2.1. A instalação do link deverá ser realizada pela futura Contratada na sede da Instituição, situada à [Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Pedro Gondim - João Pessoa - PB, CEP: 58031-900](#), diretamente no DataCenter, no horário de funcionamento da Instituição, compreendido entre **as 9 e 16 horas**, de segunda a sexta, exceto feriados.

5.2.2. Não poderá haver qualquer custo adicional em relação ao transporte dos equipamentos até o local indicado no subitem anterior, devendo a futura Contratada considerar todos e quaisquer custos incidentes na formulação de sua proposta de preços.

### 5.3. Prazos em geral:

#### 5.3.1 Prazo de entrega:

Toda a infraestrutura necessária para a prestação dos serviços deverão ser instaladas, configuradas e estar disponíveis para utilização no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato, conforme etapas previstas no item 6.4 deste termo de referência.

#### 5.3.2 Prazo da contratação:

a) O prazo de vigência da contratação será de **5 (cinco) anos**, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável uma vez por igual período, conforme limites e condições previstos no Art. 107 da Lei 14.133/2021.

b) A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme previsto no Art. 106, III da Lei 14.133/2021

#### **5.4. Subcontratação:**

5.4.1. Não será permitida, a qualquer título, a transferência da execução do objeto da futura contratação a terceiros.

### **6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

#### **6.1. Formalização da contratação:**

6.1.1. A contratação do objeto será realizada a partir da demanda da Instituição, sendo formalizada por meio de contrato.

6.1.2. A vigência total da futura contratação será igual ao prazo de contratação previsto no subitem 5.3.2 deste Termo de Referência.

#### **6.2. Crédito Orçamentário:**

6.2.1. A despesa prevista para contratação do objeto deste Termo de Referência correrá à conta do crédito orçamentário consignados no OGU 2022, à conta do **PTRes 168312 (Julgamento de Causas)** e no **Elemento de Despesa 33.90.40 (serviços relacionados à TIC.)**, como também que à conta do crédito orçamentário constante na proposta orçamentária do exercício de 2023.

#### **6.3. Acompanhamento do contrato:**

6.3.1. A contratação será acompanhada e fiscalizada pela unidade técnica solicitante ou por equipe designada pela Administração, a qual será responsável pela garantia do cumprimento de todas as obrigações contratuais.

6.3.2. Cabe à unidade técnica responsável ou a equipe designada para acompanhamento e fiscalização do contrato executar as seguintes atribuições, observadas os limites e regras legais e regulamentares internas, entre outras:

- a) promover a notificação do Contratado para fins de início de contagem do prazo de entrega;
- b) exigir o cumprimento integral das obrigações pactuadas na contratação, inclusive prazos e condições de entrega;
- c) propor eventuais alterações de especificações técnicas do objeto, como também de condições fixadas para contratação, no sentido de melhor atender à finalidade pública da contratação;
- d) emitir parecer técnico sobre eventuais modificações contratuais requeridas pelo Contratado;
- e) providenciar o registro e a notificação da Contratada em caso de descumprimento de obrigações contratuais;
- f) propor eventuais aplicações de sanções administrativas em caso de irregularidades praticadas por parte da Contratada.

#### **6.4. Recebimento do objeto:**

6.4.1 O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

- a) Após a assinatura e publicação do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, um Plano de Trabalho, contendo, no mínimo:

- i) Plano de Execução
    - 1) Cronograma de atividades.
    - 2) Responsáveis técnicos pelas atividades.
  - ii) Roteiro de testes para verificação da operação dos serviços.
- b) Após a entrega do Plano de Trabalho, a CONTRATANTE terá até 3 dias corridos para avaliar e aprovar o referido documento.
- c) Caso o Plano de Trabalho seja rejeitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos para efetuar as correções.
- d) O prazo para início da prestação do serviço, incluindo a realização de possível vistoria no ambiente da CONTRATANTE, será de 05 (cinco) dias corridos, a partir da aprovação do Plano de Trabalho.
- e) Após a aprovação do Plano de Trabalho, a CONTRATADA deverá concluir a execução deste em até 15 dias corridos.
- f) Deverá haver agendamento da data de trabalho de instalação das conexões à internet nos locais conjuntamente com a equipe técnica da CONTRATANTE, de maneira que haja o acompanhamento das instalações pelo Fiscal do Contrato e de forma a interferir o mínimo possível nos trabalhos normais do órgão.
- g) A instalação física, configuração dos equipamentos e ativação dos serviços serão realizadas em dia e horário definidos pela CONTRATANTE, podendo ser realizados em sábados, domingos e feriados, caso a CONTRATANTE julgue necessário, sem nenhum ônus adicional.
- h) Após a ativação dos serviços, a CONTRATADA realizará os testes necessários, em conjunto com o Fiscal do Contrato e equipe técnica da CONTRATANTE, de forma a verificar se os serviços estão em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- i) Os testes de aceitação dos serviços de rede serão compostos, no mínimo, por testes de conectividade/funcionais, os quais deverão atender aos requisitos mínimos especificados.
- j) Após a ativação dos serviços, serão realizados os testes de conformidade em até 5 (cinco) dias corridos.
- k) A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de aferir a velocidade do link instalado. Caso esse requisito não seja atendido, a CONTRATADA não poderá refutar os meios utilizados pela CONTRATANTE para aferir as velocidades contratadas.
- l) A CONTRATANTE poderá utilizar ferramentas de medição próprias e/ou do SIMET (<http://simet.nic.br/>) ou equivalentes, para conferência do fornecimento do item contratado.
- m) Serão realizados testes referentes aos serviços relacionados, emitindo relatórios, a ser assinados pelos executores e pelos designados da CONTRATADA, para aceitação do link de acesso à internet:
- i) Acesso à Internet ou ao ponto concentrador da Sede da CONTRATANTE.
  - ii) Aferição da velocidade do link instalado, tanto para download como para upload.
  - iii) Verificação da performance dos links instalados e perdas de pacotes.
- n) Nos testes de conformidade, a CONTRATADA deverá substituir ou refazer, em até 5 (cinco) dias corridos, qualquer componente da solução que eventualmente tenha sido recusado.
- o) Findo o prazo mencionado no item anterior, a CONTRATANTE pronunciar-se-á de forma conclusiva acerca do aceite ou não do serviço, lavrando o respectivo Termo de Aceite.

p) A prestação do serviço contratado será considerada em funcionamento somente após o ACEITE DEFINITIVO por parte da equipe técnica responsável da CONTRATANTE.

q) O recebimento se dará da seguinte forma:

i) Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias corridos após a entrega dos serviços, para análise, pela CONTRATANTE, de normalidade no provimento dos serviços para cada circuito, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

ii) Definitivamente, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento provisório e dar-se-á mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, quando houver o término dos testes de conectividade, da conferência das instalações físicas e especificações dos hardwares fornecidos, além das demais exigências constantes do Termo de Referência.

r) O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas, estendendo-se a necessidade de teste destas facilidades ao longo da prestação dos serviços.

s) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **6.5. Liquidação e do pagamento da despesa:**

6.5.1. A despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária da Instituição, no prazo de até 5 DIAS ÚTEIS, contados da emissão de **nota técnica** ou de **ato atesto da nota fiscal**, por parte da unidade responsável pelo recebimento e aceitação do objeto contratado, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.

6.5.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do fornecedor, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6.5.3. O pagamento será efetuado por meio de **ordem bancária**, em parcela única, em até o CINCO DIAS ÚTEIS, contados da liquidação, para as despesas que não ultrapassem o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e em até o DEZ DIAS ÚTEIS, contados da liquidação, para as demais despesas, desde que a contratada:

a) Entregue a nota fiscal ou documento equivalente;

b) Indique os dados bancários para depósito.

6.5.4. A Instituição, na condição de contribuinte substituto, reterá na fonte os tributos e contribuições, nos termos estabelecidos pela legislação.

6.5.5. Por ocasião de cada pagamento, a contratante verificará a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, por meio de consulta online às certidões exigidas no procedimento licitatório. A existência de irregularidade poderá sujeitar a Contratada à aplicação das penalidades cabíveis e eventual rescisão contratual.

## **6.6. Possibilidade de antecipação do pagamento**

**6.6.1.** Poderá haver antecipação de pagamento integral ou de parcelas do escopo contratual, nos termos admitidos na jurisprudência atual do TCU e na ON AGU nº 37/2011, sempre que presente motivação técnica, de mercado, de gestão e/ou econômica, mediante justificativa levada a termo nos autos da gestão e fiscalização contratual, e devidamente autorizado pelo ordenador de despesas, desde que a Contratada:



- a) Apresente contrato firmado com o fabricante ou fornecedor contendo a indicação expressa do escopo da contratação, bem como prazo e garantia de entrega (se for o caso); ou comprove a execução parcial do objeto; ou comprove que bem esteja em trânsito por meio de acompanhamento de mercadoria em trânsito;
- b) Firme termo de compromisso expresso no sentido de garantir a devolução do valor pago antecipadamente na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação paga antecipadamente, em até 10 (dez) dias úteis, devidamente atualizado com base da variação acumulada do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde a data do efetivo pagamento até a data da devolução, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, nos termos emitidos pela Administração Contratante; e
- c) Emita título de crédito em favor da Administração contratante no valor exato do pagamento realizado antecipadamente, observada a legislação específica vigente.

**6.6.2.** A partir do nível de risco envolvido na transação, poderá ser solicitado garantia adicional, na modalidade de seguro-garantia, que assegure o cumprimento da obrigação paga antecipadamente, as regras contidas no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

## **6.7. Retenção ou glosa de valor**

**6.7.1.** A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, realizar a **retenção** ou **glosa de valor** a ser pago ao Contratado, destinado à futura quitação de eventuais prejuízos acarretados à Administração ou para eventual compensação de sanções pecuniárias propostas pela unidade técnica responsável, a partir de descumprimento de obrigações contratuais e mediante competente processo administrativo.

**6.7.2.** Havendo proposta de **retenção** ou **glosa de valor**, será liberado o pagamento parcial da parte incontroversamente devida ao Contratado.

**6.7.3.** Poderá a Administração descontar ou glosar, de forma definitiva, parcela do valor devido ao Contratado para fins de fazer frente a eventuais prejuízos acarretados na execução do contrato ou para compensação de sanção pecuniária aplicada, observado o devido processo legal.

## **6.8. Atualização financeira por atraso de pagamento:**

**6.8.1.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = VP x ICM x N x I, onde:**

EM = Encargos Moratórios

VP = Valor da parcela a ser paga

ICM = Índice de correção monetária: IPCA

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = Juros de mora de 6% a.a ou 0,01644% a.d, assim apurado:

$I = \frac{(TX)}{365} I = \left(\frac{6}{100}\right) I = 0,0001644$

365 365

## **6.9. Reajuste e revisão de preços:**

**6.9.1.** Eventualmente poderá ser reajustado o valor da contratação com base no índice de

Serviços de Telecomunicações (IST), divulgado pela ANATEL, desde que tenha decorrido 12 meses da data de apresentação da proposta.

**6.9.2.** O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio contratual.

**6.9.3.** Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá **revisão de preço contratado**, para mais ou para menos, nos termos fixados nos arts. 25, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

**6.9.4.** No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o *quantum* do impacto negativo na economia contratual.

## 7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E EXTINÇÃO DO CONTRATO

### 7.1. Sanções administrativas e procedimento de apuração de responsabilidade:

7.1.1. As sanções administrativas cabíveis nos casos de condutas contrárias às regras fixadas neste termo de referência são aquelas previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, sendo o procedimento de apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções cabíveis realizado, de forma objetiva, segundo a sistematização disciplinada no Regulamento Interno de Procedimentos para Apuração da Responsabilidade e Aplicação de Sanção Administrativa.

7.1.2. As categorias de infrações contratuais, as condutas irregulares (e situações contratuais concretas a serem enquadradas), as sanções cabíveis e os ritos de apuração da responsabilidade da CONTRATADA deverão observar o disposto na tabela abaixo:

ALÍNEA	CATEGORIA DE INFRAÇÕES	SANÇÕES CABÍVEIS E RITO DE APURAÇÃO	SITUAÇÕES CONTRATUAIS - ENQUADRAMENTOS
a)	Inexecução parcial	SANÇÕES CABÍVEIS: a) <b>advertência</b> formal; e, b) <b>multa compensatória</b> de 0,5% a 5% do valor total estimado da contratação, do valor anual da contratação, ou da parcela inadimplida; PROCEDIMENTO: <b>Rito sumário.</b>	Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos a Justiça Federal na PB;  Descumprimento de obrigações acessórias ou secundárias não classificadas em outra categoria de infração contratual; Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações/deveres contidos nos <b>itens 3.2.1 a 3.2.6, 3.2.10 a 3.2.19</b> deste Termo de Referência.
b)	Inexecução parcial qualificada com grave dano	SANÇÕES CABÍVEIS: a) <b>impedimento</b> de licitar e contratar por até 2 anos; ou <b>declaração e inidoneidade</b> por 3 anos; e, b) <b>multa compensatória</b> de 5% a 10% do valor total da contratação, do valor anual da contratação, ou da parcela inadimplida;  PROCEDIMENTO: <b>Rito ordinário.</b>	Não manter as condições de habilitação aferidas no processo licitatório durante a vigência do Contrato;  Descumprimento de determinação expressa da GESTÃO e FISCALIZAÇÃO; Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações/deveres contidos nos <b>itens 3.2.7 a 3.2.9 e 3.2.19</b> deste TR.

c)	Inexecução total	<p><b>SANÇÕES CABÍVEIS:</b></p> <p>a) <b>impedimento</b> de licitar e contratar por até 3 anos; ou <b>declaração de inidoneidade</b> de 3 a 4 anos; e,</p> <p>b) <b>multa compensatória</b> de 10% a 25% do valor total da contratação, do valor anual da contratação, ou da parcela inadimplida;</p> <p><b>PROCEDIMENTO: Rito ordinário.</b></p>	<p>Não iniciar, de forma injustificada, o fornecimento dos materiais/produtos no prazo e condições pactuadas;</p> <p>Paralisar, de forma injustificada, por prazo superior a 30 dias, a execução regular do fornecimento dos materiais/produtos objeto da contratação.</p>
d)	Não manter a proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação	<p><b>SANÇÕES CABÍVEIS:</b></p> <p>a) <b>impedimento</b> de licitar e contratar por até 2 anos; ou <b>declaração de inidoneidade</b> por 3 anos; e,</p> <p>c) <b>multa compensatória</b> de 10% a 25% do valor total de referência da licitação;</p> <p><b>PROCEDIMENTO: Rito ordinário.</b></p>	<p>Recursar-se a manter a proposta ou lance final apresentados formalmente no certame;</p> <p>Não comprovar as condições subjetivas de contratação, bem como de habilitação exigidas no certame no momento da assinatura do termo de contrato;</p> <p>Recusar-se a assinar o Termo de Contrato no prazo e condições fixadas no Edital e seus anexos;</p>
e)	Retardar a execução do contrato, ou de etapa dele, ou a entrega do objeto	<p><b>SANÇÕES CABÍVEIS:</b></p> <p>a) <b>multa de mora</b> por até 30 dias de atraso;</p> <p>b) <b>impedimento</b> de licitar e contratar por até 1 anos; ou <b>declaração de inidoneidade</b> por 3 anos; e</p> <p>d) <b>multa compensatória</b> de até 10% e 20% do valor total da contratação, do valor anual da contratação, ou de parcela dela;</p> <p><b>PROCEDIMENTO: Rito ordinário.</b></p>	<p>Mora no cumprimento de qualquer <b>prazo</b> fixado neste TR, bem como no cumprimento de determinação da Gestão e Fiscalização;</p> <p>Não iniciar a execução do contrato no prazo pactuado, por até 30 dias;</p> <p>Mora na execução total do objeto do Contrato;</p> <p>Mora na execução parcial dos serviços objetos do Contrato;</p> <p>Mora na execução de obrigação e responsabilidades previstas neste TR;</p> <p>Mora no cumprimento de determinação da gestão e fiscalização contratual.</p>
f)	Apresentar documentação falsa ou prestar informação ou declaração falsa	<p><b>SANÇÕES CABÍVEIS:</b></p> <p>a) <b>declaração de inidoneidade</b> de 3 a 5 anos; e</p> <p>b) <b>multa compensatória</b> de 15% a 25% do valor total de referência da licitação;</p> <p><b>PROCEDIMENTO: Rito ordinário.</b></p>	<p>Apresentar qualquer documento falso durante a execução do contrato;</p> <p>Prestar qualquer informação falsa durante a execução do contrato;</p> <p>Fazer qualquer declaração falsa durante a execução do contrato.</p>
g)	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	<p><b>SANÇÕES CABÍVEIS:</b></p> <p>a) <b>declaração de inidoneidade</b> de 3 a 5 anos; e</p> <p>b) <b>multa compensatória</b> de 20% a 30% do valor total de referência da licitação ou da contratação;</p> <p><b>PROCEDIMENTO: Rito ordinário.</b></p>	<p>Cometer fraude fiscal na execução do contrato;</p> <p>Praticar qualquer outro ato fraudulento prejudicial ao erário ou às finalidades públicas tuteladas com a contratação;</p>

h)	Comportar-se de modo inidôneo	<b>SANÇÕES CABÍVEIS:</b> a) <b>declaração de inidoneidade</b> de 3 a 4 anos; e b) <b>multa compensatória</b> de 15% a 25% do valor total de referência da licitação ou da contratação; <b>PROCEDIMENTO: Rito ordinário.</b>	Tumultuar a execução regular das obrigações contratuais;  Cometer qualquer outro ato ou comportamento inidôneo durante a execução contratual.
i)	Praticar ato lesivo previsto no <a href="#">art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</a>	<b>SANÇÕES CABÍVEIS:</b> a) <b>declaração de inidoneidade</b> de 5 a 6 anos; e b) <b>multa compensatória</b> de 20% a 30% do valor total de referência da licitação ou da contratação; <b>PROCEDIMENTO: Rito ordinário.</b>	Cometer quaisquer dos atos lesivos à Administração Pública tipificados no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 durante a execução do contrato.

7.1.3. Em caso de mora na execução dos serviços, poderá ser aplicada **MULTA DE MORA** a proporção de **0,5% ao dia**, limitada a **15%** sobre o valor mensal médio da contratação, a qual poderá ser convertida em multa compensatória caso o atraso seja superior a 30 dias.

7.1.4. Na ocorrência de inadimplemento de outras condições contidas neste Termo de Referência e não contempladas na alínea anterior desta cláusula, caberá à unidade responsável ou a equipe de designada propor a classificação da gravidade da conduta de leve a gravíssima para fins de análise pela autoridade competente para aplicação do sancionamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.5 Cabe ao Gestor Contratual propor a abertura de **processo administrativo sancionador**, procedendo a devida instrução processual para fins de comprovação da conduta infracional da CONTRATADA.

7.1.6 O procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação da sanção cabível será conduzido por Comissão Processante, nos termos do Regulamento Interno de Procedimentos para Apuração da Responsabilidade e Aplicação de Sanção Administrativa.

## 7.2. Hipóteses de extinção do contrato:

7.2.1. O futuro contrato poderá ser rescindido antecipadamente, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de obrigação contida neste Termo de Referência, desde que efetivamente reste comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação, observadas as consequências descritas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2. A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa;

7.2.3. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no artigo no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A presente contratação é de interesse das seguintes unidades da estrutura organizacional da Instituição:

8.1.1. Unidade beneficiada/requisitante: NTI

8.1.2. Unidade técnica responsável: NTI

### 8.1.3. Unidades interessadas: Almoxarifado.

8.2. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas em relação à regras contidas neste Termo de Referência serão resolvidas pela Equipe de Planejamento ou pelo responsável por sua emissão, o qual se baseará nos princípios aplicáveis às regras contidas na Lei 14.133, de 2021, regulamentações aplicáveis, tudo devendo ser interpretado a partir dos princípios de aplicação contidos no art. 5º da referida Lei.

### Equipe de Planejamento da Contratação

<b>Daniel Nunes Lira Barbosa</b>	<b>Carlos Trajano de Oliveira</b>	<b>Alexandre Araújo Valença</b>
<b>Integrante Requisitante</b>	<b>Integrante Técnico</b>	<b>Integrante Administrativo</b>



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL NUNES LIRA BARBOSA, ANALISTA JUDICIÁRIO/ APOIO ESPECIALIZADO (INFORMÁTICA (INFRAESTRUTURA))**, em 28/04/2022, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE ARAÚJO VALENÇA, TÉCNICO JUDICIÁRIO/ ADMINISTRATIVA**, em 28/04/2022, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS TRAJANO DE OLIVEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO/ APOIO ESPECIALIZADO (INFORMÁTICA)**, em 28/04/2022, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2708077** e o código CRC **68D60934**.